



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete da Vereadora Neiva Cosa

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

VEREADORA PROPONENTE: NEIVA COSA

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
DIA 29 DE AGOSTO COMO O DIA MUNICIPAL
DA ERVA-MATE NO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

Art.1º Fica instituído o Dia Municipal da Erva-mate, a ser comemorado anualmente no dia 29 de agosto, no Município de Rebouças, Estado do Paraná.

Parágrafo único: A data integrará o calendário das festividades culturais local.

Art.2º A data instituída no art. 1º desta lei tem como finalidade resgatar o valor histórico e local, valor da economia e consequentemente realiza um alinhamento a história do Estado do Paraná através do contexto da Emancipação Política, e tem como objetivos:

- I. Preservar o patrimônio documental, histórico e cultural através da erva-mate como elemento da identidade de um grupo ou indivíduo.
- II. Levar ao conhecimento dos municípios, o saber a respeito da importância da erva-mate e das relações com os hábitos e costumes locais, herança dos antepassados.
- III. Transmitir o legado deixado pelo ciclo econômico da erva-mate no desenvolvimento do trabalho e comércio, na modernização da infraestrutura de Rebouças.
- IV. Promover a partir da referida data a Semana Cultural com a erva-mate através dos movimentos com barracas, artesanato e apresentações artísticas na praça dos ferroviários.

V. Realizar encontros ou palestras nas escolas para uma difusão do conhecimento da erva-mate como bem natural e imaterial da coletividade.

Art.3º O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades públicas e privadas, promover eventos e atividades alusivas ao Dia Municipal da Erva-Mate, que poderão ter a expansão para diversas outras atividades culturais, integradas com diferentes comunidades do município, inclusive com as benzedeiras do município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rebouças, 18 de março de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 18 de março de 2024.

NEIVA COSA
Vereadora Proponente

JUSTIFICATIVA

A preservação da data mencionada é um marco para a valorização da herança cultural, podendo ser expressão viva na prática dos costumes de diferentes grupos.

Sendo um impulso ao desenvolvimento cultural e econômico do município de Rebouças, poderá ser a expansão para diversas atividades culturais, integradas com diferentes setores que compõem o quadro do município.

A proposta está pautada pelo conceito de gestão integrada e participativa voltada ao desenvolvimento sustentável do município, trabalhando sobre a suas potencialidades. Inclusa no calendário anual, será fluxo de boas iniciativas.

Por estes motivos, pelo apoio na aprovação do presente Projeto de Lei.